



*Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*  
*Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais*

**LEI Nº 726/2019**

**Altera Redação Art.  
4º da Lei Municipal  
nº 664/2015 -  
Providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no exercício de suas atribuições, consoante lhe determina o § 7º do art. 76 da Lei Orgânica do Município; tendo em vista a derrubada do veto apresentado pelo Sr. Prefeito e a ausência de promulgação da Proposição de Lei nº 019/2018; faz saber que o povo de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais aprovou e promulga a seguinte lei:*

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 664/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (Dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município caso o (a) donatário (a) não edifique o imóvel residencial no prazo de até 6 (Seis) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 07 de Fevereiro de 2019.

**Antônio Manoel Tavares Sobrinho**  
**Presidente da Câmara Municipal**